

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM nº 02/2020 – CEAS/PR

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR, no uso de suas atribuições constantes no artigo 13 do Regimento Interno e, considerando a necessidade de avaliação da situação atual em relação à pandemia do SARS/COVID19 – Coronavírus Humano - e a continuidade do atendimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), assim como a propositura de diretrizes visando o atendimento e proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social;

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde para evitar aglomerações de pessoas e, desta forma, atuar comunitariamente para que a velocidade de transmissão do vírus seja menor, impedindo a sobrecarga dos serviços de saúde e possibilitando melhor atendimento das pessoas que necessitam de atenção médica;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282/2020, o qual reconhece a Política de Assistência Social como serviço público de caráter essencial;

Considerando a Portaria nº 337/2020, de 24 de Março de 2020, do Ministério da Cidadania, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no

âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando o Decreto Estadual nº 4230, de 16 de Março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 4319, de 23 de Março de 2020, que declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;

Considerando a Resolução nº 276/2018 - da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, que estabelece procedimentos para a formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências de recursos dos fundos estaduais;

Considerando a necessidade de contingenciamento da propagação do vírus e a continuidade dos serviços, como medida de responsabilidade social e prevenção;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar, *Ad Referendum*, para fins de cofinanciamento estadual dos repasses continuados do FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social, enquanto perdurar a emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, as seguintes alterações:

I – a permanência do preenchimento do Plano de Ação de 2020 no Sistema Fundo a Fundo – SIFF, até 30 de agosto de 2020;

II - a averiguação dos requisitos do art. 30 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no exercício de 2020 para emissão do Atestado de Regularidade do Conselho Plano e Fundo – ARCPF, será prorrogada até 30 agosto de 2020.

Art. 2º Os pagamentos do 1º semestre de 2020 dos repasses continuados serão realizados considerando o Plano de Ação Municipal preenchido no SIFF e o ARCPF relativos ao ano de 2019.

§ 1º. Os municípios que não obtiveram a emissão do ARCPF no ano de 2019, e não regularizaram a situação em 2020, terão prazo até 30 de abril do corrente ano para a devida regularização, podendo receber os repasses correspondentes ao 1º semestre de 2020 após a regularização;

§ 2º. Continuará sendo aplicado o dispositivo na Deliberação nº 57 e nº 90/2016 do CEAS, que trata sobre a suspensão dos repasses de recurso nas situações de acúmulo de saldo em conta.

Art. 3º Caso o município não preencha o Plano de Ação no SIFF, com a devida aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e não apresente condições para emissão do ARCPF, até o prazo estipulado no art. 1º desta Deliberação, os repasses de recursos serão suspensos.

Art 4º Fica revogada a Deliberação nº 002/2020 – CEAS/PR.

Art. 5º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 30 de Março de 2020.



Simone Cristina Gomes
Presidente do CEAS/PR